

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ)

O Ilustre Prefeito do Município de Bertiooga, Sr. **Marcelo Heleno Vilares**, apresenta para discussão e votação o **Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026** que “Dispõe sobre a denominação do trecho de via com início no encontro com a rua Aprovada 251, pertencente ao loteamento Jardim Vista Linda, estendendo-se até a altura do Condomínio Hanga Roa, nos termos que especifica”.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta de Lei Ordinária.

O projeto de lei contém anexo referente ao Processo Administrativo nº 2015/2026, instaurado com a finalidade de promover a regularização e oficialização da denominação do trecho de via localizado em continuidade à Rua Aprovada 251, no loteamento Jardim Vista Linda, até a altura do Condomínio Hanga Roa. Consta dos autos documentação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER atestando a regularização da via perante aquele órgão, bem como parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município acerca da viabilidade da medida proposta, às fls. 04/10.

A proposta é formada por dois artigos, onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre a vigência da lei e revogação de disposições contrárias.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oficializar a denominação do trecho de via localizado entre a Rua Aprovada 251, no loteamento Jardim Vista Linda, e a altura do Condomínio Hanga Roa, atribuindo-lhe a mesma denominação da referida rua, em razão da continuidade física entre os logradouros, visando à regularização cadastral e à uniformização do endereçamento urbano.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao duto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

Eis o parecer, em 03 de junho de 2026.

Ver. Antonio Silva Neto
Presidente da CAJ

Ver. Magno Roberto Silva Souza
Membro da CAJ

Ver. Nivaldo de Jesus
Vice-Presidente da CAJ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003500370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELOIZA MARIA PEREIRA AMANCIO** em **03/06/2026 10:55**

Checksum: **56A2B9152E771A10F1906A0843127CC086D33AC75A86DC92BC5D84A6F3620839**

Assinado eletronicamente por **NIVALDO DE JESUS** em **03/06/2026 11:13**

Checksum: **887B54EB8A53257D0A4225CAA9F03526752381E704E99EBEFAC1A2EEC04F42CE**

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SILVA NETO** em **03/06/2026 17:24**

Checksum: **64CD8C1EF742FBCDBEC573E7121FD8EFB4B8710B44D93C236470C70D325B4B24**

Assinado eletronicamente por **MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA 2** em **17/06/2026 15:21**

Checksum: **AD20A6B35124E147C60788F6CE8C0D70AAF13E9785E115B3CC6400D7DE127063**

